

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal Temporário firmado entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP - GLAUCÉ LILIA ALVES RODRIGUES, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2982 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/516308/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2.518, de 25.09.2019, em favor de LEILA CHRISTIAN LIMA DE MENDONÇA FREIRE, no cargo de Delegado de Polícia, Classe D, lotado(a) no(a) Polícia Civil do Estado do Pará, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que seja realizada a complementação da fundamentação do ato, através de apostilamento, para fazer constar a referência ao art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, sem necessidade de retorno posterior ao Tribunal para registro.

**ACÓRDÃO N.º 2983 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/520796/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA N.º 2012/2020-GP, de 04.09.2020, em favor de OTAVIO LOPES DA CRUZ FILHO, no cargo de Agente de Segurança, classe/padrão A05CAAS, lotado(a) no(a) Comarca de Barcarena, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que seja realizada a complementação da fundamentação legal, por apostilamento, para fazer constar o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno ao Tribunal.

**ACÓRDÃO N.º 2984 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/523082/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA N.º 2675/2020, de 24.11.2020, em favor de FRANCISCO SALES MORAES DE OLIVEIRA, no cargo de Atendente Judiciário, Classe/Padrão C11COAJ, lotado(a) no(a) Comarca de São Miguel do Guamá, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2985 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/523335/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Suspeição: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 31, do Ato 63 de 17/12/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP n.º 40.761, de 01.08.2023, em favor de CECILIA AMORIM DE ALMEIDA MELLO, no cargo de Auditor de Controle Externo - Economia, TCE-CT-603, Classe D, Nível 04, lotado(a) no(a) Tribunal de Contas do Estado do Pará, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2986 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/507806/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA N.º 876/2020, de 02.03.2020, em favor de RAIMUNDO SERGIO CHAVES SAMPAIO, no cargo de Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, Classe/Padrão IENDS, lotado(a) no(a) Comarca de Bujaru, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2987 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/507125/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34,

inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada no Ato n.º 6/2020, de 10.01.2020, em favor de ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES, no cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, lotado(a) no(a) Procuradoria-Geral de Justiça, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2988 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/517082/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada no Ato n.º 0280, de 31.01.2014, em favor de LUNA NESIA LEITÃO DO NASCIMENTO DA SILVEIRA, no cargo de Investigador de Polícia, lotado(a) no(a) Polícia Civil do Estado do Pará, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2989 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/517730/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 259, de 15.01.2020, em favor de MARIA DO SOCORRO CAMPOS TAVARES, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2990 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/518063/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2.398, de 22.09.2014, em favor de ORLANDO GALVAO NEGRAO, no cargo de Braçal, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Agricultura, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2991 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/005273/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Suspeição: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 31, do Ato 63 de 17/12/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA N.º 37.054, de 29.04.2021, em favor de ARNALDO PINTO BARROS, no cargo de Motorista TCE-CA-403, Classe D, Nível 04, lotado(a) no(a) Tribunal de Contas do Estado do Pará, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2992 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/538846/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA - RETIFICAÇÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Retificação de Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP n.º 903, de 01.04.2019, em favor de RAIMUNDO JORGE PACHECO, no cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.4, classe D, lotado(a) no(a) Polícia Civil do Estado do Pará, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 2993 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/546243/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA - RETIFICAÇÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Retificação de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AT n.º 1168, de 29.04.2019, em favor de MARIA AGUIAR BEZERRA SILVA, no cargo de Professor Classe I, Nível I, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.